



UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

**CONTRATO Nº 202503140002**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2402.01/2025-CMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402.01/2025-CMC**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO E R RAFAEL DE  
OLIVEIRA BEZERRA TINTAS.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO, com sede no(a) RUA SENADOR POMPEU, 468, CENTRO, Crato / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 05.619.754/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ERICO MATHEUS BRITO DUARTE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA TINTAS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 33.764.273/0001-61, sediado(a) no(a) RUA VEREADOR SALUSTIANO AUGUSTO DA SILVA, 74, BETANIA, Várzea Alegre / CE - CEP: 63.540-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 054.586.513-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 2402.01/2025-CMC e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2402.01/2025-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contração para prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização, descupinização) e Sanitização nas áreas internas e externas do predio do anexo e do Plenário da Câmara Municipal de Crato-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços Dedetização (desinsetização, desratização, descupinização) nas áreas internas do anexo do Poder Legislativo Municipal do Crato, com área total de 1.386 metros de área construída, constando 18 salas; e do Plenário da Câmara Municipal de Crato com área total de aproximadamente 135 metros de	serviços	Serviço	1.0	17.089,70	17.089,70

### Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro  
Crato - CE. CEP: 63.100-080

### Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro  
Crato - CE





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

	Serviços Dedetização (desinsetização, desratização, descupuzanação) nas áreas internas do anexo do Poder Legislativo Municipal do Crato, com área total de 1.386 metros de área construída, constando 18 salas; e do Plenário da Câmara Municipal de Crato com área total de aproximadamente 135 metros de área construída.					
2	Serviços sanitização, desinfecção de ambientes nas áreas internas do anexo do Poder Legislativo Municipal do Crato, com área total de 1.386 metros de área construída, constando 18 salas; e do Plenário da Câmara Municipal de Crato com área total de aproximadamente 135 metros de área construída.	serviços	Serviço	1.0	8.674,90	8.674,90
	Serviços sanitização, desinfecção de ambientes nas áreas internas do anexo do Poder Legislativo Municipal do Crato, com área total de 1.386 metros de área construída, constando 18 salas; e do Plenário da Câmara Municipal de Crato com área total de aproximadamente 135 metros de área construída.					
<b>Valor total: 25.764,60</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14 de março de 2025 e encerramento em 12 de julho de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.764,60 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal do Crato, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal, R\$ 8.674,90 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 17.089,70 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2402.01/2025-CMC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Palácio  
Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro  
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo  
Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro  
Crato - CE





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2402.01/2025-CMC.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2402.01/2025-CMC.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro  
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro  
Crato - CE





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2402.01/2025-CMC.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2402.01/2025-CMC.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro  
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro  
Crato - CE





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CRATO/CE, 14 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**CNPJ/MF Nº 05.619.754/0001-48**  
**ERICO MATHEUS BRITO DUARTE**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA** Assinado de forma digital por R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA TINTAS:33764273000161  
**TINTAS:33764273000161** Dados: 2025.03.14 14:08:37 -03'00'

**R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA TINTAS**

**CNPJ/MF Nº 33.764.273/0001-61**

**RAIMUNDO RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**Palácio**

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro  
Crato - CE. CEP: 63.100-080

**Anexo**

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro  
Crato - CE





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Palácio**

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro  
Crato - CE. CEP: 63.100-080

**Anexo**

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro  
Crato - CE

